



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 15/2025/MGI

Brasília, 8 de janeiro de 2025.

Aos órgãos de assistência direta e imediata à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ¹

Aos órgãos específicos singulares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ²

Aos Órgãos Integrantes do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov ³

Assunto: Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.000070/2025-16.

Senhores(as) Dirigentes,

1. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de Órgão Setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, considerando o disposto no inciso I do art. 4º e no inciso V do art. 5º do Decreto 11.837, de 21 de dezembro de 2023, esclarece os principais aspectos da [Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024](#), que reestrutura cargos, funções, gratificações, cargos efetivos e planos de cargos e carreiras.

REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

2. De forma geral, a MP nº 1.286, de 2024, além de promover a reestruturação de alguns cargos/carreiras, com alterações de classes/padrões, concede reajustes remuneratórios, em 2025 e 2026, aos servidores e empregados públicos. Os novos valores e as datas dos respectivos efeitos financeiros podem ser consultados acessando os [Anexos](#) da referida MP.

3. No caso dos empregados públicos anistiados pela Lei n.º 8.878, de 11 de maio de 1994, os reajustes são de 9%, em janeiro de 2025, e de 5% a partir de 1º de abril de 2026.

REESTRUTURA CARGOS EFETIVOS, PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS

4. A Medida Provisória nº 1.286, de 2024, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal. Isso inclui a criação de novas carreiras, como a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico e a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, ambas sob a supervisão deste MGI.

5. No que se refere às carreiras geridas pelo MGI e demais órgãos do COLABORAGOV, incluindo as carreiras: Administrativas (PGPE, CPSI, PECFAZ, estrutura remuneratória da 12.277); de Analista de Infraestrutura; de Finanças e Controle; de Perito Médico Federal; de Supervisor Médico-Pericial, e os cargos: de Especialista em Infraestrutura Sênior; de Analista de Comércio Exterior; de Analista de Planejamento e Orçamento; de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; de Técnico de Planejamento e Orçamento, informamos que suas estruturas foram alteradas conforme os anexos da Medida Provisória.

6. Especificamente sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, importa registrar que, a partir de 1º de janeiro de 2025, não compõe mais sua estrutura remuneratória a Gratificação de Qualificação – GQ. Além disso, o cargo de Analista de Infraestrutura passa a ser remunerado exclusivamente por subsídio.

7. Segue, abaixo, quadro-resumo indicando os anexos de cada cargo/carreira:

PLANO DE CARGO/CARREIRA	MP 1.286/2024	TABELA ANEXO DA MP 1.286/2024
PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO	CAPÍTULO VI	Anexos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	CAPÍTULO VII	Anexos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR	CAPÍTULO IX	Anexos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV
BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878 (ANISTIADOS)	CAPÍTULO X	Anexo XXXVI
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	CAPÍTULO XII	Anexos XLII e XLIII
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS	CAPÍTULO XIV	Anexos XLVIII, XLIX, L e LI
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO	CAPÍTULO XVII	Anexos LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI
CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO	CAPÍTULO XVIII	Anexos LXVII, LXVIII, LXIX, LXX e LXXI
CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	CAPÍTULO XXVII	Anexos CI, CII e CIII
CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL	CAPÍTULO XXXV	Anexos CXLVI, CXLVII, CXLVIII e CXLIX
CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	CAPÍTULO XXXVI	Anexos CL, CLI e CLII
CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	CAPÍTULO XLVI	Anexos CC, CCI, CCII e CCIII
CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA		

CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR	CAPÍTULO LI	CCXXXII
CARGOS DE MÉDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	CAPÍTULO LXII	Anexos CCLXXX, CCLXXXI, CCLXXXII e CCLXXXIII
CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE	CAPÍTULO LXXX	Anexos CCCXVIII, CCCXIX e CCCXX
CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA	CAPÍTULO LXXXI	Anexo CCCXXI

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

8. A referida MP traz ainda nova modelagem ao processo de progressão/promoção funcional a diversas carreiras da Administração Pública Federal.
9. Especificamente sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura, registre-se que, a partir de 1º de janeiro de 2025, sua progressão funcional e promoção terão interstício estabelecido em doze meses.
10. Dentre as diretrizes relacionadas a essa remodelagem, mencionamos o Sistema de Desenvolvimento na Carreira (SIDEK) que padroniza e unifica as regras de incorporação de gratificações de desempenho para diversas carreiras da Administração Pública Federal. O SIDEK utiliza a avaliação de desempenho como critério central para determinar a elegibilidade dos servidores para progressão e promoção funcional, garantindo que esses processos sejam mais transparentes e meritocráticos.
11. Esta Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará, oportunamente, maiores orientações sobre as mudanças gerais ocorridas.

REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DE GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

12. Entre as principais alterações da Medida Provisória está a alteração da remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal.
- 12.1. **Cargo Comissionado Executivo – CCE e Função Comissionada Executiva – FCE:**
- 12.1.1. Alterados nos termos do item f) do ANEXO CCXCVII da Medida Provisória, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2025.
- 12.2. **Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE:**
- 12.2.1. Alterada nos termos do ANEXO CCXCV da Medida Provisória, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.
- 12.3. **Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP:**
- 12.3.1. Alterada nos termos do ANEXO CCCI da Medida Provisória, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.
- 12.4. **Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU:**
- 12.4.1. Alterada nos termos do ANEXO CCXCIV da Medida Provisória, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13. Além das questões já abordadas, importa destacar, ainda, a garantia de ingresso de candidatos de concursos vigentes em 31 de dezembro de 2024 na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso. É interessante destacar que, conforme disposto no Art. 211 da Medida Provisória, será assegurado ainda o reenquadramento desses servidores nas tabelas de correlação previstas nos Anexos da referida norma.

VIGÊNCIA

14. Os efeitos financeiros dos novos valores de remuneração de cargos, funções e gratificações estão indicados nos Anexos da referida MP. Entretanto, a implementação dos novos valores na folha de pagamento somente ocorrerá a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025 (ainda em apreciação no Congresso Nacional), respeitados os marcos temporais iniciais previstos na Medida Provisória.

CONCLUSÃO

15. Assim que a LOA 2025 for publicada, esta Diretoria realizará comunicação geral, informando quando os efeitos financeiros estiverem implementados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
16. Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, por meio de mensagem eletrônica: cape.dgp@gestao.gov.br.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO
Diretor de Gestão de Pessoas substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Lemos da Conceição, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/01/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47421832** e o código CRC **FFACBE50**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala B - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5870 - e-mail cape.dgp@gestao.gov.br - gov.br/gestao

¹Gabinete Ministerial - GM; Secretaria-Executiva - SE; Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade; Assessoria Especial de Comunicação Social; Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares; Assessoria Especial de Cooperação Federativa; Assessoria Especial de Controle Interno; Ouvidoria; Corregedoria; e Consultoria Jurídica.

² Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado; Secretaria de Relações de Trabalho; Secretaria de Governo Digital; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria do Patrimônio da União; Secretaria de Serviços Compartilhados; Secretaria de Gestão e Inovação; Secretaria de Gestão de Pessoas; e Arquivo Nacional.

³(ColaboraGov) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério do Planejamento e Orçamento; e Ministério dos Povos Indígenas, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério do Esporte; Ministério da Igualdade Racial; Ministério das Mulheres; Ministério da Previdência Social; Ministério de Portos e Aeroportos; e Ministério do Turismo.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.000070/2025-16.

SEI nº 47421832

Ofício Circular 15 (47421832)

SEI 10199.000070/2025-16 / pg. 3